

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 12/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 50.144.885/0001-70, com sede na Av. João Correa 1350 loja 01, Centro, CEP 93020-668, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **julgamento de MENOR PREÇO**, tombada sob o nº 12/2025, com recursos próprios e a devida disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, deste Edital, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.470 de 10/07/2023, Lei Municipal nº 7.324/2010 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 9h do dia 22/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 9h30 do dia 22/12/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E PRAZO E EXECUÇÃO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo

1.2. DO LOCAL: Os serviços poderão ser prestados em qualquer dos serviços assumidos pela contratante, através do Contrato nº 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida a sua prorrogação pelo mesmo período até o limite de 60 meses.

1.3.1. O contrato será assinado no prazo de até 10 dias uteis após a homologação do edital, sendo prorrogável por igual período.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

ços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1. As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura da licitação

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. O valor do decremento mínimo dos lances será de R\$100,00 (cem reais).

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.9 A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa

6.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 a hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.10. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido o desconto maior, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12 . Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.

6.13.1. Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.

6.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.

6.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 10.470/2023, e na legislação pertinente.

6.18. As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações e Anexo III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.18.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.

6.18.2. Menor valor por extenso.

6.18.2.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.19. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

6.20. Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

6.21. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Para fins de disputa no pregão eletrônico, será vencedora a proponente que ofertar o MENOR VALOR MENSAL na qual devem estar previstas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.

7.5. No caso de erro na soma dos preços propostos, o preço unitário indicado prevalecerá.

7.6. No caso de empate entre uma ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei nº 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:

8.1.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública

8.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.

8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou acompanhados de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3.1. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou mediante a apresentação dos documentos originais para o confronto e ateste de empregado público da FMS-SL.

8.3.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira-ICP/Brasil.

8.4. As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores a data da sessão de abertura.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

9.1.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2. Regularidade Fiscal:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE – Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3. Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4. Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da

apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

9.4.1.1 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior Passivo

Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.1.2 A licitante deverá comprovar, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro equivalente a, no mínimo, 15% do valor estimado da contratação, além de Patrimônio Líquido mínimo de 10% desse valor, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento desses percentuais acarretará a inabilitação da licitante.

9.5. Do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.5.1 As licitantes poderão deixar de apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.5.2 Esta substituição somente será válida se observado o prazo de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.5.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela INTERNET.

9.6. Da Qualificação Técnica.

9.6.1. Prova de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade

9.6.2. Prova de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante (cópia da identidade profissional).

9.6.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de no mínimo 50% do objeto, considerando o número total mensal de horas da especialidade, pela contratada de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto contratado, sendo necessário a comprovação da execução de cada especialidade prevista no edital.

9.6.4 Apresentar Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que executou, com desempenho satisfatório, serviços de natureza e complexidade equivalentes aos do objeto desta licitação, pelo período sucessivo mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados deverão indicar claramente o período de execução, a descrição do serviço, o local de prestação e a satisfação do contratante, sendo vedada a utilização de documentos que somem períodos descontínuos para atingir o prazo mínimo exigido

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e divulgá-la no sítio eletrônico onde tramita a licitação.

10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1. Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao(à) Pregoeiro(a) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local, por meio físico ou digital, tendo em vista a celeridade processual.

11.3. Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, art. 164.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

13.1. A Fundação Municipal de Saúde após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs> convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

13.2. Na data do fornecimento, a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

13.3 Na assinatura do contrato, será exigida prova de registro de pessoa jurídica ou inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida prova de registro do responsável técnico ou inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a VENCEDORA à multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), do valor global da contratação.

14.3. A aplicação de multa de mora às VENCEDORAS não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21

14.4. A inexecução total ou parcial deste registro poderá sujeitar, ainda, a VENCEDORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Aplicação de multa à VENCEDORA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade máxima estimada.

14.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. As sanções previstas nas alíneas '14.4.1', '14.4.3' e '14.4.4' deste item poderão ser aplicadas junto a as da alínea '14.4.2'.

14.6. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por prejuízos causados a Fundação Municipal de Saúde em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao Fundação Municipal de Saúde, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.8. Fica a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo autorizada a descontar de quaisquer créditos da VENCEDORA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à FMS-SL ou

a terceiros.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à VENCEDORA o contraditório a ampla defesa.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Fundação Municipal de Saúde, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação.

15.3. A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.

15.4. Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

15.5. O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/21.

15.6. A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

15.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

16.1 Anexo I – Minuta do contrato.

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta com declarações da proponente

16.3 Anexo III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

16.4 Anexo IV – Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA RAMOS
Nome civil: ALEXANDRE PEREIRA RAMOS DA SILVA
Data: 05/12/2025 14:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Ramos

Pregoeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELE PEREIRA DA SILVA
Data: 05/12/2025 15:19:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcele Pereira da Silva

Diretora Administrativa-Financeira

Anexo I - Minuta do contrato

CONTRATO Nº xx/2025

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.144.885/0001-70, com sede nesta cidade, na Av. João Corrêa, nº. 1350, Loja 01, CEP. 93020-668, neste ato representada pela Diretora-Presidente Alexandra Camargo e Diretora Administrativa Financeira Marcele Pereira da Silva, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, com sede em xxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo

1.1. Descrição dos Serviços – Requisitos da contratação:

1.1.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais médicos especialistas em psiquiatria e neuropsiquiatria, médicos da família e comunidade, médicos clínicos gerais e médicos plantonistas para a escala do SAMU.

1.1.2. Os serviços poderão ser prestados em qualquer dos serviços assumidos pela contratante, através do Contrato nº 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sobretudo de cuidado psicossocial (CAPS, Unidade de Internação em Saúde Mental e Equipe de Apoio Matricial em Saúde Mental), bem como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a Atenção Primária à Saúde.

1.1.3. Os serviços serão remunerados pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato, sendo o cartão de efetividade o relatório de prestação dos serviços.

1.1.4. Embora a possibilidade de variação das horas necessárias entre os serviços da RAPS, APS e da RUE, a demanda mensal está distribuída conforme abaixo:

Necessidade de profissionais dos Serviços	CAPS AD	CAPS CAPILÉ	UISM	EA MATRICIAL	SAMU	APS	TOTAL ESTIMADO
Médico Clínico	200h	0h	100h	0	0	500h	800h
Médico de Saúde da Família e Comunidade	0	0	0	0	0	400h	400h
Médico Psiquiatra	200h	200h	200h	300h	0	0	900h
Médico Neuropsiquiatria	0	0	0	48h	0	0	48h
Médico Plantonista SAMU	0	0	0	0	1100h	0	1100h

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

Os serviços poderão ser prestados em qualquer dos serviços assumidos pela contratante, através do Contrato nº 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida a sua prorrogação pelo mesmo período até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO)

3.1. O preço global para execução dos serviços é de até R\$ XXXXXX (XXXXX reais), sendo o valor mensal de até R\$ XXXXX (XXXX reais), a ser pago em parcelas mensais pela CONTRATANTE, distribuídos conforme tabela abaixo.

Descrição	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor limite mensal	Valor limite anual
Médico Clínico	800h	XXX	XXX	XXX
Médico de Saúde da Família e Comunidade	400h	XXX	XXX	XXX
Médico Plantonista SAMU	1100h	XXX	XXX	XXX
Médico Psiquiatra	900h	XXX	XXX	XXX
Médico Neuropediatra	48h	XXX	XXX	XXX
TOTAL			XXX	XXX

3.2. O valor mensal será pago conforme o serviço executado e comprovado.

3.3. Os recursos utilizados para pagamento dos serviços estão previstos dentre as despesas previstas no Contrato 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, dentre aqueles definidos no Cronograma Físico Financeiro

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.6. De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir da data da apresentação da proposta.

3.7. Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

3.8. O reajuste não será concedido de ofício pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA requerer formalmente o reajuste, indicando o percentual entendido como aplicável.

3.9. O reajuste será concedido a partir da competência subsequente ao protocolo do pedido, após análise de mercado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO)

Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a fiscal do contrato:

- 4.1.1 Cópia do registro de efetividade dos funcionários da competência da NF;
- 4.1.2 Cópia do registro de quilometragem de cada veículo utilizado na contratação, com a indicação da placa e o período a que se refere.
- 4.1.3 Os documentos exigidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 serão utilizados como o Relatório de Prestação de serviços, após conferência e ateste de cada fiscal.
- 4.2. O pagamento do objeto será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, e após conferência das certidões de regularidade exigidas.
- 4.3. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela *internet*, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Escala, cartão ponto, Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; SEFIP/Relatório com nome dos empregados; Comprovante de pagamento dos profissionais. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de mais 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou PIX, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da conta-corrente e da Agência ou PIX, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.7. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro

CEP 93.020-668

CNPJ: 50.144.885/0001-70

Inscrição Estadual: Isenta

Ordem de Compra nº.: _____/_____

Pregão Eletrônico nº.: 10/2025

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

- 5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.4. Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito;
- 5.5. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 5.6. Analisar a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos;
- 5.7. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 6.1. A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados, dentro das condições estabelecidas.
Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:
- 6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.3. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.4. Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.5. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.6. Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.7. Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.9. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas.
- 6.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.11. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 7.12. Garantir a mão de obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.13. Substituir imediatamente todo e qualquer profissional que o CONTRATANTE entender e justificadamente esteja em desacordo com as expectativas dos serviços ora contratados;

7.14. Manter os profissionais responsáveis com os registros nos órgãos competentes em vigência, durante todo o prazo de execução do contrato. Caso seja necessária a substituição, a CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE indicando os novos profissionais e apresentando os comprovantes de registro nos conselhos competentes, bem como fornecendo sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES E MULTAS)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na apresentação dos relatórios exigidos nos itens que compõe o tópico 1.1;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

7.2. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) nos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (PREPOSTO)

8.1. A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente perante a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sempre que for necessário.

8.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá se apresentar ao Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para abertura do “Livro de Ocorrências”, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do posto e à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.5. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA (GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)

9.1 Para qualificação econômica financeira a vencedora da licitação deverá apresentar Garantia de fiel cumprimento calculada em 5% (cinco por cento) do PREÇO GLOBAL contratado, como condição indispensável à assinatura do Termo de Contrato, devendo ser mantida atualizada enquanto o contrato for vigente e ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da CONTRATADA, por ocasião da emissão do Certificado de Conclusão Definitivo.

9.2 As modalidades de garantia serão aceitas conforme o § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

9.3 O ressarcimento dos valores, no caso de caução em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade e deverá encaminhar diretamente ao Gabinete do Secretário, na Secretaria Municipal da Fazenda.

9.4 A validade da garantia, caso seja por seguro de garantia, deve ser mantida com validade, pela ADJUDICATÁRIA, até o final da vigência do contrato.

9.5 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.7 A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; 3. prejuízos causados a Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo Contratado.

9.8 A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.9 As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.

9.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11 A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada.

9.12 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.13 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.15 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (EXTINÇÃO CONTRATUAL)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2. A contratação poderá ser extinta, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

10.3. No caso de extinção do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO)

A CONTRATANTE indica Jodelle Chagas Machado, Coordenadora de Atenção Primária a Saúde, endereço eletrônico das@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (GESTOR DO CONTRATO)

A CONTRATANTE indica Audrei Melissa Schmidt Pires, Diretora de Atenção a Saúde e Desenvolvimento, endereço eletrônico das@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

13.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

13.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

13.5. Para a contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

13.6. A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO)

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

_____, ____ de _____ de ____.

Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo Diretora-Presidente da FMS-SL CONTRATANTE	Marcele Pereira da Silva Diretora Administrativo-Financeira CONTRATANTE
XXXXXXX XXXXXXXXXX CONTRATADA	

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A Fundação Municipal de Saúde;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 11/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta **ao Pregão Eletrônico, para Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), Atenção Primária a Saúde (APS) na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo**, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1. Que nos comprometemos ao fornecimento dos lotes propostos, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2. Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4. Que reconhecemos a **Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo** o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

- 1.5. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser contratado;
 - 1.6. Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o preço unitário conforme planilha a seguir, para cada um dos lotes.
 - 1.7. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
- 2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a FMS-SL.
 - 2.2. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
 - 2.3. Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
 - 2.4. Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão em lei e normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), Atenção Primária a Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo

Preencher os campos com valor mensal e valor anual com os respectivos valores propostos.

Descrição	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor limite mensal	Valor limite anual
Médico Clínico	800h	XXX	XXX	XXX
Médico de Saúde da Família e Comunidade	400h	XXX	XXX	XXX
Médico Plantonista SAMU	1100h	XXX	XXX	XXX
Médico Psiquiatra	900h	XXX	XXX	XXX
Médico Neuropediatra	48h	XXX	XXX	XXX
TOTAL			XXX	XXX

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 11_25 _ TERMO DE REFERENCIA”

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e seus anexos, além do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica.

Adriano Maciel

Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde